



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

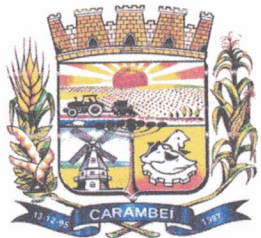
RELATÓRIO FINAL

Com amparo no Regimento Interno desta Câmara, pela Lei Orgânica Municipal, Leis Federais, Decretos Lei, Constituição do Estado do Paraná e com alicerce na Constituição Federal, foi instaurada a presente Comissão Parlamentar Processante, que é um instrumento jurídico, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada a julgar se Vereadores denunciados cometeram infrações, neste caso a falta de decoro e comportamento incompatível com a dignidade do cargo exercido.

O decoro parlamentar visa proteger a imagem e o bom funcionamento das Casas Legislativas, é uma forma de garantir a democracia e por isto os legisladores originários inseriram esta matéria na própria Constituição, pois a descrença das instituições (neste caso a Câmara Municipal), põe em dúvida a credibilidade, a sua manutenção e a sua existência.

Nos reunimos nesta Câmara Municipal para atuar à lei do interesse público em defesa do respeito que a cidade de Carambeí merece.

A Comissão Parlamentar Processante 1/2018, composta pelos vereadores Ricardo Vinicius Lopes Enevan, Presidente, Diego de Jesus da Silva, relator, e Lourival Iaros, membro, nomeados através da Portaria nº 59/2018, por seu relator, passa a exarar o seu parecer final.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

1 – DA DENÚNCIA:

Através de um Requerimento de Instauração de Comissão Especial de Investigação protocolado no dia 20 de abril de 2018, pelo vereador Elio Alves Cardoso, com a finalidade de apurar possível quebra de decoro parlamentar em face dos vereadores Antonio Joel Cosa, Emerson Plovas Bueno, Jeverson Gomes da Silva, João Esmael Penteado e Paulo Sérgio Valenga, tendo em vista que esses vereadores são autores do Protocolo Interno nº 169/2017, protocolado nesta Casa no dia 20 de dezembro de 2017, que conforme Laudo Grafotécnico atestou a falsidade de assinatura do primeiro e segundo vereadores aqui mencionados, foi aberta através da unanimidade de voto a Comissão Especial de Investigação nº 2/2018.

A CEI iniciou seus trabalhos após a Portaria 41/2018, em 10 de maio de 2018, oportunizando os acusados de todos os direitos referentes à ampla defesa e contraditório, e após investigação, incluindo depoimentos dos acusados, concluiu em seu Relatório Final com a RECOMENDAÇÃO PELA CASSAÇÃO DO MANDATO dos Vereadores Antonio Joel Cosa, Emerson Plovas Bueno, Jeverson Gomes da Silva e Paulo Sérgio Valenga, por QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR.

O Relatório Final foi aprovado por unanimidade, e logo em seguida, o Projeto de Resolução nº 2/2018, também por unanimidade, procedendo-se portanto a abertura de uma Comissão Parlamentar Processante para dar prosseguimento ao processo de cassação recomendado pela CEI.

Denota-se que a exordial cumpriu com os requisitos legais para sua constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

2 – DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES:

Diante do fato de serem 4 (quatro) os vereadores acusados, há necessidade, já comunicada anteriormente ao Presidente da Câmara Municipal para as devidas providências, de convocação dos suplentes dos mesmos para apreciação preferencialmente em Sessão Extraordinária, deste Relatório Final.

A convocação dos suplentes faz-se necessária já que os acusados estarão impedidos de votar e o quórum necessário para a votação ser de 2/3 (dois terços), conforme o artigo 5º, parágrafo VI do Decreto Lei 201/67.

3 – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE:

No dia 25 de junho foi convocada a Sessão Extraordinária para apreciação e deliberação do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação 2/2018, após a sua votação, e diante da unanimidade em relação ao mesmo, foi imediatamente anunciada pelo Presidente da Casa que estaria constituindo a Comissão Parlamentar Processante, a qual observando-se a composição partidária e os vereadores que poderiam vir a integrá-la, ficou assim constituída, Ricardo Vinicius Lopes Enevan (PSD), Diego de Jesus da Silva (PR) e Lourival Iaros (PSD), por manifestação em Plenário, inclusive sobre a definição das atribuições de cada membro.

Em ato contínuo, os membros assinaram o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Estavam impedidos de integrar a Comissão, os suplentes, os denunciados, o denunciante da investigação inicial e o Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

4 – PROCEDIMENTO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO:

Após a Constituição da Comissão Parlamentar Processante, contemplou-se os acusados em apresentarem no prazo de 10 (dez) dias a Defesa Prévia, prazo este superior ao que determina o Regimento Interno em seu artigo 48, parágrafo 6º, 5 (cinco) dias.

Este entendimento deu-se ao observamos procedimentos jurisprudenciais que determinaram que nos processos que podem culminar com a cassação do mandato, o prazo de ampla defesa e contraditório poderia ser ampliado e nunca reduzido, e o prazo de 10 (dez) dias é o que determina o Decreto Lei 201/67.

Em todos os procedimentos desta Comissão obedeceu-se o Contraditório e a Ampla Defesa.

4.1 – DEFESAS PRÉVIA DOS DENUNCIADOS:

Houve a apresentação de Defesa Prévia por todos os denunciados e nenhum deles, alegou pedidos preliminares.

4.1.1 VEREADOR PAULO SERGIO VALENGA:

O vereador Paulo apresentou sua defesa solicitando a anulação de todos os atos que geraram a CPP, por infringirem o Regimento Interno e a Lei Orgânica, mas faz alusão apenas aos artigos 57 e 61, inciso II do Regimento, entretanto as infrações que menciona, não são referentes ao objeto da CEI 2/2018 que era para investigar que tinha falsificado as assinaturas, se haviam autorizado a falsificação e quem sabia destas falsificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



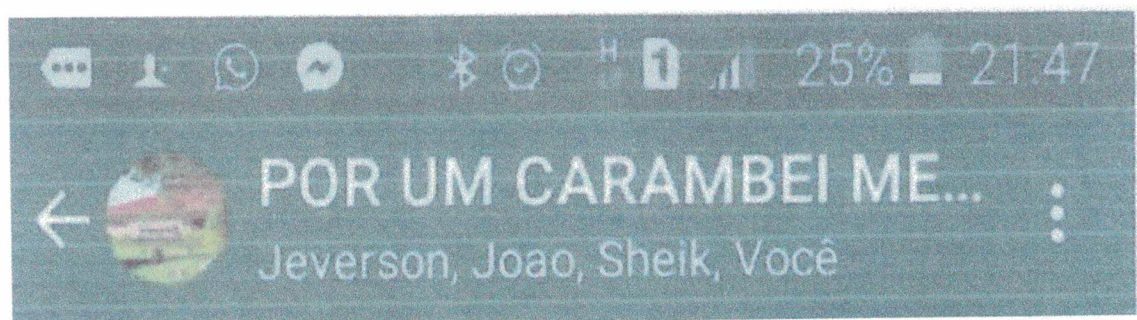
Comissão Parlamentar Processante 01/2018

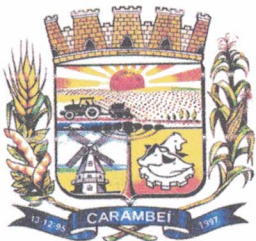
Alega a existência de equívocos ocorridos na CEI, como questões relativas ao Poder Executivo, que entretanto nada tem em comum com o objeto que foi investigado.

Confirma ter sido o responsável por fazer as assinaturas dos Vereadores Emerson Plovas Bueno e Antonio Joel Cosa, mas que ambos tinham conhecimento, conforme um *print* de conversa no *whatsapp* que juntou aos autos. Entretanto diz que assinatura e rubrica são coisas diferentes, mas na verdade a rubrica é uma abreviação da assinatura, portanto o que foi objeto da CEI e levou a esta CPP é a falsificação de assinatura, informa que não foi crime já que os vereadores que tiveram suas assinaturas falsificadas deram consentimento. Nós não estamos analisando um crime na Comissão, e sim a conduta do vereador acusado, mas se estivessemos continuaria sendo crime perante o Código Penal, pois não se pode, mesmo com autorização assinar por outra pessoa.

Alega que houve um “crime” no que se refere à denuncia das vagas na creche que envolve o Presidente da Câmara e sua esposa, perseguição e até mesmo problemas pessoais entre servidores e um vereador do grupo denominado pelo vereador Paulo Valenga de “G5”, sem comprovações de tais situações.

Como prova fez a juntada de diversos *prints* de grupos do *whatsapp*, um denominado “G5” e outro “Por um Carambeí Melhor”.

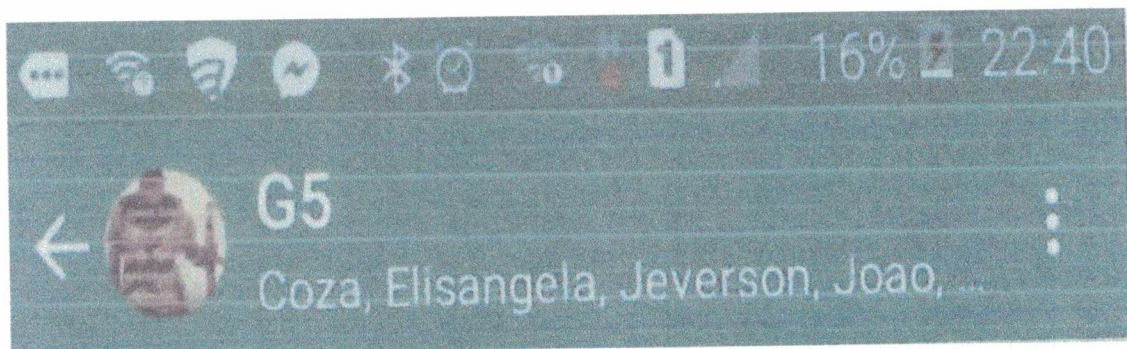




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018



4.1.2 - VEREADOR EMERSON PLOVAS BUENO:

O vereador Emerson iniciou sua defesa expondo o seu descontentamento em ter sido denunciado perante a CEI e agora na CPP, pois considera-se vítima, já que não estaria na cidade durante a confecção, assinatura e protocolo do ofício 26/2017, o qual teve as assinaturas dele e do Vereador Cosa falsificadas.

Afirma que jamais mentiu sobre a veracidade de sua assinatura, que não foi no churrasco do dia 29 de dezembro de 2017 que tomou conhecimento, mas sim de maneira formal pelo fato de o Vereador Diego Silva ter repassado a informação ao Vereador Antonio Joel Cosa.

Intima a Comissão para apresentar onde foi que o denunciado teria afirmado perante os demais representantes do povo que a assinatura era sim de sua autoria, dizendo que esta estaria baseando-se em informações inverídicas.

Afirmou que não fez um boletim de ocorrência ou procurou a polícia para denunciar que sua assinatura tinha sido falsificada porque a Câmara Municipal já havia tomado as iniciativas para isto, menciona que procurou o jurídico da casa pois queria elaborar um documento relatando que a assinatura não era sua, até juntou a foto de um arquivo no computador sobre isto, mas não o formalizou, ou seja não fez o protocolo na Câmara Municipal, portanto não procurou os responsáveis para expressar não ser conivente com a falsificação das assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

4.1.3 - VEREADOR ANTONIO JOEL COSA:

Alega o Vereador Cosa, que o relatório da CEI apontou que ele teria tido informação da falsificação de sua assinatura no dia 29 de dezembro em um churrasco, mas que a Câmara Municipal estava em recesso de 20 de dezembro a 2 de janeiro, e não havia documentos para que fizesse o Boletim de Ocorrência, então deixou de fazê-lo.

Demonstra através de uma Ata Notarial que foi questionado pela Secretaria de Educação sobre ter participado da denúncia através de *print* do *messenger* respondendo-lhe que não havia assinado a denúncia das vagas na creche, documento que ensejou todos os procedimentos da CEI. Revela que em conversas com o Vereador Diego Silva teria lhe informado que não havia assinado o documento, isto em 26 de dezembro.

Nega o acusado Vereador Cosa de que tenha sido informado da falsificação de sua assinatura no dia 29 de dezembro.

Afirma que no dia 16 de janeiro foi chamado pela Procuradora da Casa que de posse de todos os documentos questionou se a assinatura seria sua, manifestando-se que sim, que poderia ser sua.

Confunde-se com a data de quando falou com a Procuradora que foi em 16 de janeiro e a data da reunião para entrega do Laudo Pericial, que foi em 16 de abril, momento em que foram todos informados que diante do Laudo Grafotécnico seria solicitada a abertura de um Inquérito Policial perante a Polícia Civil, o qual teria a Câmara como parte denunciante.

Diz que em momento algum se pronunciou publicamente que a assinatura era sua, verificando inclusive que outro ofício, desta vez protocolado junto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

Tribunal de Contas do Paraná, onde encontrou evidências de falsificação de sua assinatura, fazendo desta vez o Boletim de Ocorrências.

Solicita a improcedência da acusação sobre sua pessoa.

4.1.4 - VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA:

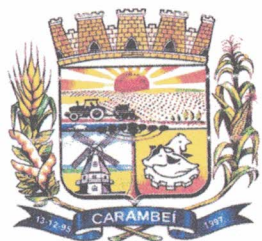
Através de seu Procurador, Dr. Elizeu Kocan (OAB/PR 54.081), o vereador Jeverson protocolou sua Defesa Prévia, alegando inicialmente na absolvição primária sua e dos vereadores Antonio Joel Cosa e Emerson Plovas Bueno, admitindo que houve falsificação das assinaturas e a autoria foi admitida pelo outro denunciado Vereador Paulo Valenga.

Afirma que estava sozinho quando fez o protocolo com as assinaturas falsificadas na Câmara Municipal no dia 20 de dezembro de 2018, e que no churrasco do dia 29 de dezembro chegou a conversar rapidamente com o Vereador Paulo sobre o assunto, de que havia escutado boatos sobre a falsificação das assinaturas, mas alega que o Vereador não admitiu ter falsificado.

Destacou que apenas protocolou o documento na Câmara Municipal, mas que não sabia que as assinaturas dos Vereadores Cosa e Emerson eram falsificadas. Se diz pessoa honrada, que está em seu segundo mandato e que não sabia que os Vereadores não estavam na cidade no dia do protocolo.

O acusado expôs em sua defesa que não estava presente no momento em que o Vereador Paulo falsificou as assinaturas, diferente do que este afirmou, mas admite ter estado no gabinete deste naquele dia.

Requer que o Vereador Paulo Valenga seja cassado, alegando que a culpa é toda dele.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

5 - INSTRUÇÃO

Após análise das Defesas Prévia pela Comissão Processante Parlamentar entendeu-se por continuar com o procedimento, pois embora cada um dos acusados tenha apresentado sua Defesa Prévia, nelas não foram esclarecidos alguns fatos, já que o Protocolo que foi objeto da CEI foi uma ideia conjunta e confeccionado por muitas mãos, além na necessidade de se entender que seria o “*cuibono*”, ou seja, **quem se beneficiaria na pressa de protocolar** tão urgentemente o documento.

Os acusados foram notificados do Parecer da CPP pelo prosseguimento e sobre o início da fase instrutória.

Devidamente convocados, em tempo hábil conforme determina a legislação (Decreto Lei 201/67), foi realizada audiência de instrução no dia 15 de agosto de 2018, que foi totalmente gravada em áudio.

Estavam presentes os membros da Comissão Parlamentar Processante, e os servidores designados para auxiliá-los, todos os denunciados compareceram nos horários designados.

Não foram arroladas testemunhas.

Realizada a Instrução no dia 15 de agosto de 2018, que foi totalmente gravada em áudio, todos os denunciados compareceram. Também esteve presente o Dr. Elizeu Kocan, OAB/PR nº 54.081, representando o Vereador Jeverson Gomes da Silva, e o Dr. Jean de Andrade, OAB/PR nº 91.204.

5.1 Denunciado: Paulo Sergio Valenga

RG: 5.153.589/PR

CPF: 848.470.859-49

O primeiro denunciado a ser ouvido foi o vereador Paulo Sergio Valenga.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

O Presidente da Comissão iniciou perguntando se o vereador tinha conhecimento que os vereadores Emerson e Cosa não estavam na cidade no dia que o Protocolo nº 169/2017 foi assinado e protocolado junto à Câmara e o mesmo respondeu saber que eles estavam ausentes, mas tinham conhecimento do Protocolo.

O Presidente seguiu dizendo que o vereador Paulo confessou perante a Comissão Especial de Investigação que foi o autor das assinaturas falsificadas e perguntou o que lhe motivou a cometer tal ato, em resposta o vereador respondeu que esse documento seria entregue apenas ao Ministério Público, mas por ansiedade de vereador, foi protocolado na Câmara também.

Foi lhe questionado se alguém o influenciou a falsificar as assinaturas e o mesmo sustenta que não falsificou assinatura, apenas fez as rubricas com autorização e conhecimento dos vereadores, afirmando também que no ato da assinatura, estava acompanhado do vereador Jeverson.

O Presidente perguntou se o vereador considerava normal o ato de falsificar assinaturas de outras pessoas em documentos públicos e particulares e o mesmo respondeu que não, enfatizando que não sabe como cometeu tal ato, que foi um ato de “burrice” que hoje não sabe explicar.

Foi lhe perguntado se os vereadores Cosa e Emerson haviam autorizado que o vereador assinasse por eles e Paulo respondeu que no grupo de *whatsapp* “G5”, todos os participantes do referido grupo sabiam, e que no churrasco do dia 29 de dezembro, foi comentado sobre a questão das assinaturas e expressaram que essa situação não “daria nada” desde que os dois vereadores confirmassem que as assinaturas eram deles e o processo seria normal.

Menciona também o Vereador Paulo que foi cogitada a hipótese de trocarem o Protocolo 169/2017 e deixar apenas as assinaturas verdadeiras, mas decidiram por não trocar para não levantar mais alguma investigação interna, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

inclusive conversaram com várias pessoas e vários advogados e tinham certeza que isso não ia dar em nada, por isso não modificaram nada.

O Presidente da CPP reformulou a pergunta questionando de que forma o vereador Cosa teria autorizado o mesmo a fazer a assinatura por ele e o vereador Paulo respondeu que foi através do grupo de *whatsapp* e que o vereador Emerson também da mesma forma.

Foi perguntado se o vereador tem conhecimento que falsificar assinaturas além de crime, vai contra a conduta que os parlamentares devem ter e o mesmo disse que tem conhecimento e por isso está pagando por esse erro.

O Presidente seguiu lhe perguntando se o Vereador Paulo esteve nos dias 19 e 20 de dezembro juntamente com o vereador Jeverson, respondendo primeiramente que não se recordava precisamente, mas depois de um tempo, disse que no dia 19 foram até o Ministério Público com o veículo da Câmara, que estiveram nesse dia na Câmara assinando esses documentos e após isso, foram até a cidade de Curitiba protocolar um documento semelhante a esse, e mais dois documentos.

Foi perguntado ao vereador se o mesmo estava sozinho no momento em que falsificou as assinaturas e de imediato respondeu que NÃO! E que em momento algum esteve sozinho, sempre estava acompanhado pelo vereador Jeverson, explicando que os documentos já vieram prontos, inclusive com as assinaturas dos vereadores João e Jeverson.

Foi questionado se o vereador Jeverson foi o único que presenciou o momento em que as assinaturas foram falsificadas e Paulo respondeu que sim.

O Presidente então lhe disse que o vereador Jeverson em seu depoimento perante à CEI afirmou que não estava junto com o vereador Paulo no momento da falsificação, logo em seguida, Paulo declarou que Jeverson estava e que tinha ciência



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

de todo o ato desde o início, que foi com ele que teve contato desde o início da investigação das creches, que estava junto com o vereador Jeverson desde o início até o último dia, desde o momento de ir até a casa da diretora do CMEI, até aquele momento, disse também que recebeu uma ligação do vereador Jeverson para irem até o Tribunal de Contas protocolar os documentos, pois era o último dia antes do início do recesso daquele órgão.

Paulo seguiu dizendo que estava passando por uma situação delicada, pois as mesmas pessoas que estavam todos os dias em sua casa, agora nem olhavam mais em seus olhos, e são pessoas que sabem de todas as coisas, afirmando que Jeverson estava junto e que a ansiedade na questão das assinaturas era do vereador Jeverson, pois se caso acontecesse alguma coisa com o Presidente da Casa, ele automaticamente assumiria a Presidência.

Foi-lhe perguntado se o vereador Jeverson não fez nada para impedi-lo de falsificar assinaturas e Paulo disse que em momento algum Jeverson disse para não fazer!

O Presidente perguntou qual era a pressa em protocolar documento no dia 20 de dezembro, sabendo que era o último dia de expediente da Câmara, respondendo o vereador Paulo que a conversa entre os demais vereadores era em fazer maldade para as pessoas, que era para estragar o Natal da pessoa que iria receber essa denúncia, ou seja Diego Macedo.

Foi perguntado se havia interesse pessoal de algum dos vereadores que assinaram o documento e Paulo respondeu que a pessoa mais interessada era o vereador Jeverson, repetindo que se acontecesse alguma coisa, ele assumiria a Presidência.

Questionou-se em que momento os demais vereadores acusados na CPP, ficaram sabendo que o vereador Paulo foi o autor das falsificações e o mesmo disse



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

que praticamente no mesmo dia, porque um dia após o protocolo, a denúncia das Creches já estava nas redes sociais, inclusive, no grupo de *whatsapp*, então todos estavam cientes que a denúncia havia sido protocolada.

O Presidente perguntou ao vereador o motivo de que em sua defesa prévia junto a CPP, citou que todos os demais vereadores envolvidos tinham conhecimento das assinaturas, mas durante a sua oitiva na CEI, pediu para que os vereadores Emerson e Cosa fossem “inocentados” e que somente Paulo e Jeverson fossem “condenados”, respondeu que o motivo era o fato de o vereador Jeverson estar junto com ele, o vendo fazer as rubricas, e os vereadores Emerson e Cosa, na época, estavam confirmando através de reuniões e jornais que as assinaturas eram deles, mas depois de um tempo, ambos afirmaram não serem suas.

O vereador Paulo foi questionado o porquê se contradisse quando, durante sua oitiva na CEI, afirmou que o senhor Pedro Meijer havia feito denúncia e, em sua defesa prévia, citou que o vereador João que havia recebido a denúncia, sendo que Paulo respondeu que a denúncia foi feita pelo senhor Pedro através do *whatsapp*, em particular, e que outra moradora da cidade fez a denúncia para o vereador João também pelo *whatsapp*.

Foi perguntado ao vereador Paulo se ele poderia afirmar que assinou pelos vereadores Cosa e Emerson e o mesmo disse que sim, que fez a assinatura dos dois.

O Presidente seguiu questionando o porquê os cinco vereadores foram autores do Pedido de Providências e Paulo repetiu que foi um erro, considerando um erro fatal que fez com que chegasse até a CPP.

Ao ser perguntado se o mesmo participa de grupos de *whatsapp* denominados “Por um Carambeí Melhor” e “Grupo G5”, respondeu que participa.

O Presidente seguiu questionando quem estava com os documentos para pegar as assinaturas e Paulo respondeu que os documentos sempre estiveram nas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

mãos do vereador Jeverson e que já os prontos, apenas para assinar. O Presidente pediu para que Paulo dissesse quem elaborou o referido documento e o mesmo disse que o documento que foi para o Ministério Público foi a senhora Elisangela quem elaborou, e o vereador Jeverson foi o responsável por reunir os outros documentos necessários para anexar ao Protocolo. Já o documento protocolado na Câmara pode ter sido elaborado na loja do vereador Emerson ou no gabinete do vereador Jeverson, que o vereador Paulo apenas fez as assinaturas.

O Relator da CPP perguntou novamente ao vereador, qual vereador tinha a ansiedade de protocolar o documento junto à Câmara e Paulo disse que era do vereador Jeverson, pelo motivo de assumir a Presidência e também para estragar o Natal de alguns vereadores. O Relator seguiu comentando os *prints* que o vereador Paulo anexou à sua Defesa Prévia que em um determinado momento, Paulo mandou no grupo de *whatsapp* seguinte frase: “*vou assinar por você*” e algum tempo depois, o vereador Emerson responde com a frase “*TAMO JUNTO*”, perguntou ao vereador o que ele entendia por essa expressão “*TAMO JUNTO*” e Paulo respondeu que “*TAMO JUNTO*” pode significar que ele poderia seguir o processo.

O Relator disse que durante a CEI, o vereador Paulo comentou algumas coisas sobre o churrasco do dia 29 de dezembro, que foram importantes para a Comissão, em seguida o vereador Paulo relatou que pensaram em trocar o protocolo que estavam com as assinaturas falsificadas por outro, com assinaturas verdadeiras, sendo que o vereador Paulo disse que conversaram e foram orientados a não mudar, apenas para manter a palavra que a assinatura era deles, pois os únicos que poderiam se contradizer, eram os próprios vereadores.

Citou ainda, que o advogado Dr. Elizeu também deu a mesma orientação, para que mantivessem a palavra. O Relator questionou o vereador sobre o motivo de o mesmo não ter seguido as orientações que havia recebido do Dr. Elizeu, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Proccssantc01/2018

durante a CEI, foi seu defensor, e o mesmo disse que sempre confiou em seu grupo e que o Dr. Elizeu, de início, era para ser advogado de todos do grupo, mas acabou que isso não ocorreu.

O Relator enfatizou que em três momentos o vereador Paulo admitiu de maneira firme, que Jeverson sempre esteve com ele, inclusive, no Tribunal de Contas no dia 19 de dezembro, conforme ficou comprovado pelo controle de acesso do próprio Tribunal, e também estiveram juntos no dia 20, porém, Jeverson alega que não esteve junto nesta data, a este questionamento Paulo reafirma que sim, estiveram juntos.

Foi lhe questionado sobre um *printscreen* que o mesmo fez a juntada no processo e que em determinado momento do assunto, no dia 19 de janeiro, o vereador Jeverson disse que estava indo até o Ministério Público e pergunta quem poderia assinar o documento, sendo que o vereador Paulo esclareceu que nesse dia os vereadores Jeverson e Emerson foram apenas conversar com o Promotor para saber como estava o processo da denúncia da creche.

O Relator citou que o vereador Emerson, em determinado momento, responde ao vereador Paulo com a frase “TAMO JUNTO”, porém, o Relator disse que não encontrou resposta do vereador Cosa, sendo que Paulo disse que Cosa não falou nada, apenas visualizou a mensagem. O Relator finalizou perguntando se Paulo entendeu como autorização apenas a visualização do vereador Cosa na conversa e o mesmo disse que sim.

As perguntas foram abertas para os advogados

Primeiro Dr. Elizeu Kocan (defensor do Vereador Jeverson), fez questionamentos ao vereador Paulo e disse que quando era seu defensor, em nenhum momento Paulo havia confirmado que seria o autor das assinaturas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

pedindo, naquele momento, que Paulo esclarece essa situação, sendo que o vereador Paulo disse que o advogado sabia de todo o caso.

O advogado lembrou que no mês de março saiu uma matéria no Jornal A Hora dos Campos que pesava sobre os vereadores do PDT, da “Política do Jeito Certo”, Jeverson e Paulo, um esquema de falsificação de assinaturas. Após isso, Jeverson e Paulo registraram um Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil sobre a matéria veiculada no jornal, onde afirmam que tal matéria constitui calúnia e difamação, pois de forma alguma haviam falsificado qualquer assinatura em documento público, e o vereador Paulo rebateu dizendo que o B.O. foi registrado sobre a assinatura dele e do vereador Jeverson, ou seja, porque eles mesmos fizeram suas respectivas assinaturas.

Dr. Elizeu perguntou se o mesmo se recordava o dia que foram feitas as assinaturas, visto que Paulo disse que Jeverson estava com ele, e Paulo respondeu que foi no dia 19 de dezembro, justamente no dia que foram até o Tribunal de Contas, dizendo que a falsificação foi feita na cozinha da Câmara, na parte da manhã, aí foram para Curitiba e no dia seguinte, o vereador Jeverson protocolou o documento na Câmara.

O advogado seguiu perguntando se o vereador Paulo chegou a falsificar mais algum documento na Câmara, especificamente, um documento que foi encaminhado ao Tribunal de Contas e Paulo respondeu que nesse dia haviam três documentos, um que seria protocolado junto à Câmara e mais dois que seriam protocolados no Tribunal de Contas.

Dr. Elizeu questiona o porquê que durante a CEI, o vereador disse que Emerson e Cosa não haviam autorizado que o mesmo assinasse por eles, e perante a CPP disse que eles tinham ciência, inclusive, autorizando-o a assinar, em resposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

Paulo disse que estava falando a verdade, pois não seria justo que os demais vereadores continuassem falando que não sabiam e não estavam junto.

A palavra foi passada ao advogado Dr. Jean de Andrade (defensor do Vereador Cosa), este solicitou que o vereador Paulo confirmasse se era o autor da falsificação das assinaturas e o vereador confirmou que foi o autor das rubricas no documento, com autorização.

Dr. Jean perguntou se o vereador havia pego por escrito a referida autorização e o mesmo respondeu que não, porque o grupo era muito unido e confiava em todos os vereadores do grupo. O advogado seguiu questionando de que forma o vereador poderia confirmar que os vereadores autorizaram o mesmo a assinar por eles e Paulo disse que através da conversa pelo grupo de *whatsapp*.

Dr. Jean continuou perguntando o motivo do vereador não ter tomado cuidado de ter pego uma autorização por escrito para agir daquela forma, visto que era uma denúncia que estavam formalizando perante o Legislativo, e o mesmo respondeu que confiava em seu grupo pois eram muito unidos, as famílias conviviam também, destacando que foi uma falha dele em confiar nos demais.

Dr. Jean perguntou se após o Relatório Final da CEI, o vereador havia entrado em contato via *whatsapp* com os vereadores Cosa e Emerson, pedindo para que os mesmos mudassem as versões sobre dos fatos e afirmassem que tinham autorizado o mesmo a assinar por eles, e Paulo respondeu que conversou apenas uma vez com o vereador Cosa após o relatório e somente perguntou se ele entraria com alguma defesa ou não e Cosa havia lhe dito que não estava na cidade.

5.2 Denunciado: Jeverson Gomes da Silva

RG: 6.346.561-5/PR

CPF: 016.600.299-29



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

O segundo denunciado a ser ouvido foi o vereador Jeverson Gomes da Silva.

O Presidente iniciou perguntando se o vereador tinha conhecimento que os vereadores Emerson e Cosa não estavam na cidade no dia em que o protocolo interno nº 169/2017 foi assinado e protocolado na Câmara e o vereador respondeu que não sabia que eles estavam fora da cidade.

Foi lhe perguntado se o mesmo tinha conhecimento que as assinaturas dos vereadores Emerson e Cosa haviam sido falsificadas e o vereador disse que não.

O Presidente pediu que uma contradição fosse explicada, lembrou que Jeverson afirmou, perante a Comissão Especial de Investigação, em seu primeiro depoimento que não estava junto com o vereador Paulo no momento da falsificação, entretanto Paulo afirma o contrário, dizendo que Jeverson presenciou a falsificação, em reposta Jeverson disse não ter conhecimento de que Paulo havia cometido tal ato pois não estava junto, dizendo que no dia das assinaturas do documento estava na Câmara, ficando responsável em protocolar o documento, que as assinaturas já estavam neste sendo o último a assinar.

No entanto se contradiz quando afirma que “retornou” para a Câmara e nisto as assinaturas já estava no documento.

Perguntado se na tarde do dia 20 de dezembro, Jeverson e Paulo estiveram juntos na Câmara e o vereador respondeu que protocolou o documento sozinho na Câmara, dizendo que não se recordava se esteve nesse mesmo dia com o vereador Paulo antes do protocolo.

Foi lhe perguntado em qual momento teve conhecimento que o vereador Paulo havia falsificados as assinaturas, e Jeverson respondeu que foi no dia dos depoimentos da CEI, pois o vereador Paulo enviou mensagem para os vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

dizendo que ia fazer a confissão e falar que ele era o autor das assinaturas falsificadas.

O Presidente seguiu pedindo para o vereador explicar o motivo de em sua Defesa Prévia, ter dito que tanto no dia 19 como no dia 20 de dezembro não esteve com vereador Paulo, porém, no comprovante do Tribunal de Contas está registrado o que Jeverson esteve no local em companhia dos vereadores João e Paulo. Jeverson explicou que no dia 19 foram até Curitiba com o veículo da Câmara.

O Relator pediu para o vereador explicar um trecho de sua defesa prévia que havia ficado confuso para a Comissão entender, e o advogado, Dr. Elizeu esclareceu que havia se expressado mal, dizendo que quis relatar que não estiveram juntos no dia 20 de dezembro.

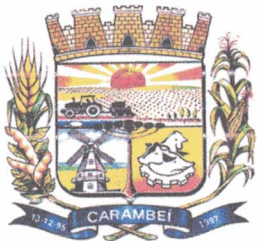
O Presidente perguntou para o vereador se o mesmo participava dos grupos de *whatsapp* denominados “Por um Carambeí Melhor” e grupo “G5”, eo vereador disse que participou, porém, não participava mais.

Lhe foi perguntado quem estava com os documentos para pegar as assinaturas e o mesmo disse que era o vereador Paulo. Foi questionado que havia elaborado o documento e Jeverson disse que foi a Assessora do Deputado Romanelli, a senhora Elisângela.

O Presidente perguntou qual era pressa em protocolar o documento no dia 20 de dezembro, sabendo que era o último dia de expediente antes da Câmara e o vereador respondeu que não tinha pressa, apenas havia ficado responsável pelos protocolos.

O Presidente seguiu questionando se havia interesse pessoal de algum dos vereadores que haviam assinado o documento e o vereador respondeu que não.

O Relator disse que durante a instrução da CPP, o vereador Jeverson havia trazido um fato novo ao mencionar que recebeu uma mensagem do vereador Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

de que este iria assumir a falsificação das assinaturas, e perante a CEI quando mesmo foi questionado sobre esse fato, Jeverson havia sido o único que recebeu uma mensagemmas não contou que o conteúdo da mensagem dizia que o vereador Paulo iria confessar.

Perguntou-lhe por que somente na CPP o vereador Jeverson disse que recebeu a mensagem do vereador Paulo dizendo que confessaria e Jeverson respondeu que achava que tinha falado isso na CEI porque realmente recebeu uma mensagem. O Relator repetiu a pergunta se o vereador Jeverson não tinha conhecimento que Emerson e Cosa não estavam na cidade no dia das assinaturas e o mesmo respondeu que não sabia.

O Relator seguiu dizendo que há um ponto contraditório entre Jeverson e Paulo e questionou ao vereador Jeverson se ele poderia afirmar que não esteve com o vereador Paulo na Câmara no dia 19 de dezembro, e o vereador Jeverson afirmou, naquele momento, que esteve com Paulo pela manhã, pois foram até o Tribunal de Contas protocolar alguns documentos.

Lembrou o relator que Jeverson afirmou perante a CEI que esteve na Câmara no dia 19, assinou o documento, se ausentou da Câmara e retornou mais tarde, porém, o vereador Paulo afirma que esteve com Jeverson o tempo todo, e o vereador Jeverson disse que isso não era verdade, explicando que Paulo lhe deu os documentos e que ele foi o último a assinar.

Foi lhe questionado se não esteve junto com Paulo na cozinha, local em que Paulo menciona que as assinaturas foram falsificadas, e Jeverson disse que o vereador João assinou o documento no gabinete do vereador Paulo e que logo na sequência, o documento já estava com as quatro assinaturas, dizendo que talvez tenham ido até a cozinha, repetindo que sua assinatura foi a última a ser feita no documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

O Relator perguntou se Jeverson estava com esse documento e o mesmo respondeu que o documento estava com o vereador Paulo.

Seguiu pedindo para que Jeverson explicasse por qual motivo nas Defesas Prévia junto à CEI dos vereadores Cosa, João e Emerson, e em depoimento do vereador Paulo perante a CPP, todos afirmam que houve ansiedade por parte do vereador Jeverson em função do cargo de Presidente, a ponto de fazer o protocolo justamente no último dia de expediente da Câmara, e Jeverson respondeu que não foi por ansiedade e que em nenhum momento visou a questão da Presidência.

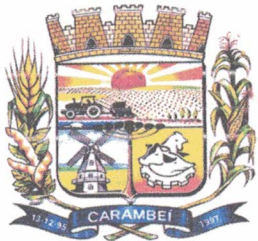
Foi lhe perguntado qual atitude o mesmo teria tido para aparentar essa ansiedade citada tantas vezes pelos outros parlamentares e ainda, e porque tinha a intenção de estragar o Natal de algumas pessoas, sendo que o vereador respondeu que desconhecia esse fato e que não poderia responder pelos outros.

Para melhor esclarecimento, o Relator pediu para Jeverson explicar se todos os documentos foram assinados no dia 19 de dezembro e o mesmo disse que pegou os documentos no dia 19, e que já estavam todas as assinaturas, que a sua foi a última em todos, citando, novamente, que os documentos estavam com o Paulo.

Jeverson disse também que ao contrário do que disse perante a CEI, no dia 19 estiveram na Câmara bem pela manhã e logo em seguida, saíram rumo à Curitiba. Disse também que se ausentou da Câmara em torno de 5 a 10 minutos.

O Relator citou a Defesa Prévia do vereador Paulo em que este teria enviado uma mensagem para o grupo dizendo que iria assinar pelos demais, e o vereador Emerson havia respondido com a frase "*TAMO JUNTO*". O Relator perguntou o que o vereador Jeverson entendeu ao visualizar tais mensagens e o mesmo respondeu que não se lembrava de tais mensagens.

Foi lhe perguntado também o que significa a expressão "*TAMO JUNTO*", e Jeverson disse que viu tal expressão na Defesa do vereador Paulo, mas que ele



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

quase nem falava ou comentava alguma coisa neste grupo e que essa expressão não era muito utilizada.

Entretanto após este comentário o Relator citou o fato de que um dia após o protocolo junto à Câmara, o vereador Jeverson compartilhou o link com a notícia da denúncia da creche para o grupo “Por um Carambeí Melhor”, perguntando se isso justificava um ato de ansiedade para ocupar o cargo da Presidência, e a resposta de Jeverson foi que não, que sempre compartilhavam algumas notícias no grupo, inclusive, citou que em uma reunião, tinha deixado claro que não tinha a intenção de assumir a Presidência nessas condições.

As perguntas foram abertas para os advogados

Primeiro Dr. Elizeu Kocan (defensor do Vereador Jeverson) fez questionamentos, iniciou afirmando que Jeverson havia falado anteriormente que não queria assumir a Presidência caso acontecesse alguma coisa com o atual Presidente, perguntando se havia sido uma reunião da Mesa Executiva e o vereador disse que sim.

Perguntou se o vereador estava sozinho quando fez o protocolo junto à Câmara e o mesmo respondeu que estava sozinho.

Perguntou também, quem havia ido até o Tribunal de Contas no dia 19 de dezembro e Jeverson disse que teriam ido ele, Paulo e João. O advogado perguntou se no churrasco do dia 29 de dezembro, o vereador Paulo havia comentado ou confessado que ele tinha sido o autor das assinaturas e o vereador respondeu que havia apenas rumores e que ficou muito pouco no referido churrasco. Afirmou também que nunca falsificou nenhum documento público e que não estava junto com o vereador Paulo no momento em que ele falsificou as assinaturas.

A palavra foi passada ao advogado Dr. Jean de Andrade (defensor do Vereador Cosa), que iniciou perguntando se em algum momento o vereador Cosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

havia confirmado para Jeverson que as assinaturas dos documentos eram dele e Jeverson respondeu que não, que também não ouviu por intermédio dos outros que Cosa afirmou ser sua assinatura nem por nenhum meio de comunicação, imprensa, jornal, internet ou em Plenário.

O advogado perguntou se alguma vez, Cosa havia lhe procurado para saber quem havia sido o autor da falsificação e Jeverson respondeu que não.

Dr. Jean seguiu questionando se no churrasco do dia 29 de dezembro, foi apresentado algum documento informando ao vereador Cosa que sua assinatura havia sido falsificada e o mesmo respondeu que não.

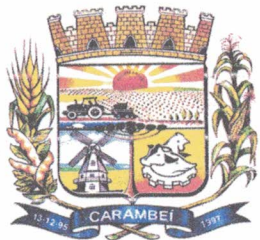
5.3 Denunciado: Antonio Joel Cosa

RG: 3.140.247/PR

CPF: 447.256.209-04

O terceiro acusado a ser ouvido foi o vereador Antonio Joel Cosa. O Presidente iniciou perguntando por que o vereador não registrou um boletim de ocorrência da situação e o vereador respondeu que antes de receber o Laudo, conversou com a Procuradora e foi informado que já havia sido feito o B.O., inclusive, o vereador foi até a delegacia para verificar a situação do caso e também foi informado que a investigação já havia iniciado.

O Presidente citou que o vereador registrou um B.O. sobre outro ofício destinado ao Tribunal de Contas em que sua assinatura também havia sido falsificada, perguntando-lhe porque fez isso só após abertura do CPP e o vereador respondeu que ainda não tinha o documento em mãos para verificar sua autenticidade, só depois que teve acesso ao documento, que fez o registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

Foi citado que o vereador anexou um CD em sua Defesa Prévia com o áudio de uma reunião em que anteriormente havia dito, de maneira informal, que a assinatura era sua, isso antes da contratação do perito e foi perguntado ao mesmo porque fez essa afirmação, visto que também foi veiculado nas redes sociais a denúncia da creche, sendo que o vereador Cosa respondeu que não chegou a ver a notícia nas redes sociais porque estava viajando e quando retornou de viagem, queria verificar essa situação, porém, não tinha nenhum documento em mãos para afirmar que a assinatura era sua ou não.

Foi perguntado se o mesmo participa dos grupos de *whatsapp* denominados de “Por um Carambeí Melhor” e grupo “G5”, disse que ficou pouco tempo no grupo “Por um Carambeí Melhor” e já saiu, mas que ainda participa do grupo “G5”.

O Presidente perguntou se o vereador sabia dizer quem estava com os documentos para pegar as assinaturas da denúncia e o vereador respondeu que não sabia, pois ele não havia sido procurado para assinar tal documento, que soube que Jeverson recebeu tal documento do vereador Paulo, mas não sabia precisar quem estaria com tal documento.

Foi lhe perguntado se sabia quem havia elaborado o documento e o mesmo disse que ninguém havia lhe falado.

O Presidente deu sequência perguntando qual era a pressa em protocolar o documento no dia 20 de dezembro, último dia de expediente e Cosa respondeu que sabia que o documento seria protocolado, que depois do protocolo também ficou sabendo, dizendo que não sabia o motivo da pressa, pois poderia ter esperado passar o recesso para fazer o protocolo, pois durante o recesso, nenhuma providência poderia ser tomada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

O Presidente perguntou se havia interesse pessoal de algum dos vereadores que assinaram o documento e o vereador disse que talvez por parte de alguns, na ânsia de descobrir a verdade, mas destacou que na denúncia da creche, o mesmo não foi participativo nas investigações e disse que quem faz investigação é que deve fazer a denúncia.

O Relator seguiu perguntando se em algum momento o vereador fez por escrito ou por mensagem, alguma autorização para qualquer vereador assinasse algum documento oficial por ele e de imediato Cosa respondeu que não, pois se assim o fizesse, estaria cometendo um crime e jamais faria isso.

Seguiram as perguntas, conforme relato do vereador Paulo, no churrasco do dia 29 de dezembro, o vereador Cosa havia pedido para que o Protocolo 169/2017 fosse alterado aqui na Câmara, e o Relator pediu para Cosa explicasse tal fato, o depoente negou, e disse que antes do churrasco foi comentado alguma coisa, mas até o momento da oitiva da CEI, o vereador Cosa disse que não sabia que era o vereador Paulo quem havia falsificado as assinaturas. Disse também que no churrasco o vereador Paulo em nenhum momento assumiu ser o autor das assinaturas.

O Relator finalizou perguntando se Cosa era taxativo ao dizer que era contrário a investigação da creche e por esse motivo não assinou nenhum documento e o vereador novamente confirmou e disse que nunca assinou qualquer documento relacionado à denúncia da creche.

As perguntas foram abertas para os advogados

Primeiro Dr. Elizeu Kocan (defensor do Vereador Jeverson), iniciou perguntando se o vereador tinha conhecimento que nos dias 19 e 20 de dezembro, o vereador Jeverson sabia que o mesmo estava fora da cidade e Cosa respondeu que não conversou com Jeverson nos dias que estava ausente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

O advogado perguntou se no churrasco no dia 29, o vereador Paulo confessou a autoria da falsificação, sendo respondido que não. Disse que no dia do depoimento junto à CEI, Paulo havia ligado para o mesmo falando que ele ia resolver o problema e que iria confessar a falsificação, que foi apenas nesse momento que ele soube que seria o vereador Paulo que fez as assinaturas.

Em seguida passou-se a palavra para o Dr. Jean (defensor do Vereador Cosa), que perguntou ao seu cliente se em algum momento o mesmo havia simulado ou fingido que a assinatura era sua e após a abertura da CEI, o vereador respondeu que não, que depois que teve acesso ao Laudo, jamais disse que a assinatura era sua.

O advogado perguntou se após o Relatório da CEI, o vereador Paulo havia entrado em contato com Cosa via *whatsapp* ou ligação telefônica para que mesmo dissesse que havia autorizado Paulo a fazer sua assinatura, e Cosa respondeu que recebeu uma mensagem pedindo para que mudassem a versão dos fatos e sustentassem que autorizaram o vereador Paulo a assinar por eles.

5.4 Denunciado: Emerson Plovas Bueno

RG: 6.336.148-8/PR

CPF: 025.977.739-06

O último denunciado a ser ouvido foi o vereador Emerson Plovas Bueno.

O Presidente deu início citando que em sua Defesa Prévia, Emerson disse que tomou conhecimento da situação das assinaturas através de um documento formal que o vereador Diego Silva passou para o vereador Cosa, sendo que também citou na Defesa que o primeiro e único ato formal foi a reunião do dia 16 de abril, quando recebeu o Laudo Grafotécnico, então foi perguntado ao vereador qual seria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

esse documento formal, sendo que o vereador Emerson disse que havia se expressado mal e que teve informação da situação pelo vereador Cosa.

O Presidente perguntou ao vereador por qual motivo não buscou saber junto aos vereadores que também assinaram o documento, quem havia assinado em seu lugar, o denunciado respondeu que conforme está em sua Defesa, procurou informações junto ao Presidente da Casa e soube que já tinham tomado algumas providências.

O Presidente perguntou se mesmo depois de aberta a CEI depois a CPP, chegou a registrar um B.O., e Emerson disse que depois da confissão do vereador Paulo, fez o registro junto à polícia.

Foi lhe questionado se em algum momento o mesmo autorizou que Paulo assinasse em seu nome e o mesmo disse que jamais faria isso.

O Presidente seguiu, citando um *printscreen* de uma conversa de *whatsapp* que ficou demonstrado que Paulo disse no grupo que iria assinar pelos vereadores e que o vereador Emerson responde, escrevendo a frase “*TAMO JUNTO*”. Perguntou ao vereador o que o mesmo quis dizer com a frase enviada, sendo respondido que não se recordava de tal mensagem, mas que não autorizou em momento algum, que pode ter enviado a frase até em tom de ironia, pois jamais autorizaria tal ato.

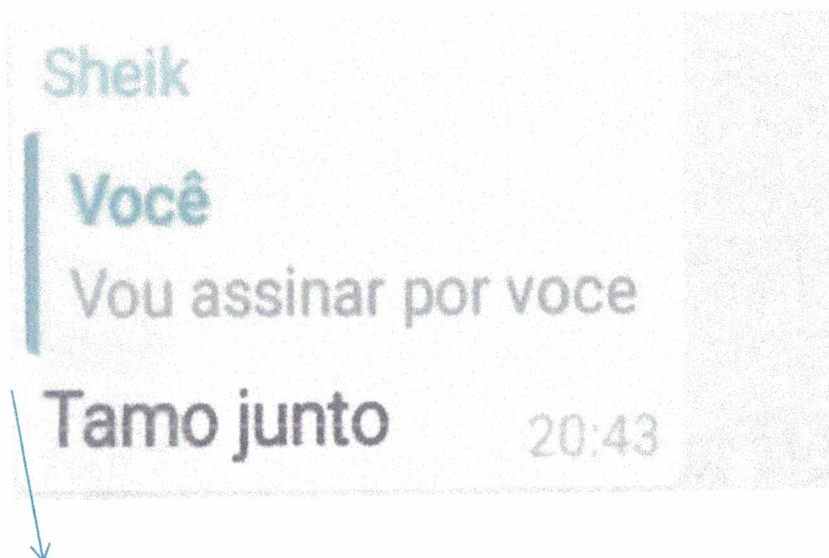
O Presidente reforçou que o vereador respondeu ao vereador Paulo com a frase e Emerson disse que não autorizou, dizendo, inclusive, que Paulo pediu para que um terceiro conversasse com Emerson pedindo para que o mesmo assumisse e o vereador Emerson disse que não se lembrava e que não deu aval para Paulo assinar por ele.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018



Print fornecido na Defesa do Vereador Paulo, retirado do Grupo "Por um Carambeí Melhor", que foi confirmado pelo vereador Emerson, uma vez que em seu depoimento ele tentou esclarecer o que significava.

O Relator da CPP perguntou para Emerson o que significava para o mesmo a expressão "*TAMO JUNTO*", e o vereador respondeu que quando usou essa frase, poderia estar se referindo ao que vai ser feito, mas não de ser assinado um documento.

O Relator seguiu dizendo que Emerson destacou exatamente a mensagem do vereador Paulo, afirmando que ele leu a mensagem e respondeu com a expressão "*TAMO JUNTO*", perguntando se para o vereador tal frase significa SIM ou NÃO, o acusado Emerson respondeu que isso significava NÃO, pois se tratava de uma conversa informal, pois não assinou nenhum documento autorizando o vereador Paulo a fazer sua assinatura, dizendo que isso seria uma **frase negativa**.

O Relator citou que Paulo disse que a visualização da mensagem e a resposta "*TAMO JUNTO*" por parte do vereador Emerson, seria uma autorização para que o mesmo assinasse por ele, e Emerson disse que jamais faria isso, inclusive, disse que Paulo nunca mais citou o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

O Relator lembrou que perante a CEI, Emerson disse no churrasco do dia 29 de dezembro, havia sido comentado sobre a questão das assinaturas, perguntando se naquele dia o vereador Paulo havia confirmado ser o autor das assinaturas e Emerson respondeu que não.

O Relator questionou porque só após a confissão do vereador Paulo perante a CEI, que o mesmo registrou um B.O., e o vereador disse que só registrou após a confissão, justamente porque ficou sabendo da autoria.

Foi lhe questionado o porque afirmou em suas Razões Finais perante a CEI, que o vereador Jeverson estava afoito, com ansiedade em assumir a Presidência, respondeu que se recordava que eram os vereadores Jeverson e Paulo que estavam fazendo a investigação e que queriam protocolar antes do Natal, que tinham pressa em fazer o protocolo, dizendo que estava viajando, que não foi atrás de nenhum documento para assinar, inclusive, quando usou o termo “*TAMO JUNTO*” era no sentido de que se precisassem, assinaria junto aos demais.

O Presidente cita que em sua Defesa Prévia, o vereador afirmou que era uma vítima da situação, mas quando o Jornal A Hora dos Campos havia lhe procurado, afirmou que a assinatura era sua, lhe questionando porque fez tal afirmação e o vereador respondeu que na época tinha algumas dúvidas sobre um documento que foi protocolado em Castro e outro na Câmara, mas que sob pressão acabou falando isso para o jornal, dizendo que perante a população e aos próprios vereadores, sempre falou que a assinatura não era sua.

Perguntou se o mesmo participava dos grupos de *whatsapp* “Por um Carambeí Melhor” e grupo “G5”, e o mesmo disse que já participou, mas que atualmente está apenas no “G5”. O Presidente seguiu perguntando quem estava com os documentos para pegar as assinaturas e mesmo disse que não se sabia pois não



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

estava na cidade, disse que o documento encaminhado à Castro, foi a senhora Elisangela quem elaborou e que os demais, não sabe informar.

Lhe foi questionado o porque tinham pressa em protocolar documento no último dia antes do recesso e o mesmo disse que o mesmo não tinha pressa, que quem estava fazendo a investigação eram os vereadores Jeverson e Paulo, e que não poderia responder pelos demais, disse que não tinha interesse pessoal no protocolo antecipado na Câmara.

As perguntas foram abertas para os advogados

Primeiro Dr. Elizeu Kocan (defensor do Vereador Jeverson) perguntou quando que Emerson tomou conhecimento da autoria da falsificação de sua assinatura e o vereador respondeu que foi durante a oitiva da CEI, que antes da oitiva, recebeu uma ligação do vereador Paulo dizendo que iria assumir toda a situação da falsificação, o que se confirmou, disse que só souberam realmente da autoria, durante a oitiva da CEI e que durante o churrasco, o vereador Paulo não confessou a autoria.

Foi passada a palavra para o Dr. Jean (defensor do Vereador Cosa) que perguntou se o vereador havia visto ou ouvido alguma declaração do vereador Cosa de que ele seria o autor da assinatura ou que autorizou alguém a fazê-lo, e o vereador disse que não. Perguntou se Emerson, em algum momento, confirmou que foi ele o autor da assinatura e igualmente respondeu que não.

O advogado perguntou se Emerson responderia apenas “*TAMO JUNTO*” autorizando sua assinatura em um documento com uma denúncia importante perante o Legislativo e o mesmo disse que não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

5.5 Esclarecimento de controvérsias nos depoimento dos acusados

Paulo Valenga e Jeverson Silva

A Comissão entendeu que alguns pontos ainda estavam divergentes e decidiram por chamar novamente os vereadores Jeverson e Paulo, que foram colocados juntos no Plenário para tentar elucidar alguns fatos.

O Presidente perguntou ao vereador Jeverson se nos dias 19 e 20 de dezembro, o mesmo esteve junto com o vereador Paulo e Jeverson respondeu que no dia 19 sim, no dia 20 não esteve.

O Presidente então perguntou ao vereador Paulo se o mesmo esteve com Jeverson nos dias 19 e 20, sendo que Paulo respondeu que dia 19 foram até Curitiba e no dia 20, na parte da manhã, Jeverson esteve em seu local de trabalho para ver a situação do protocolo.

Foi perguntado para Paulo se ele confirmava que no momento da falsificação, o vereador Jeverson estava junto com o mesmo e Paulo confirmou que sim, Jeverson estava junto com ele.

O Presidente pediu para que Jeverson esclarecesse essa divergência e o mesmo manteve sua posição que pegou o documento com o vereador Paulo já com as quatro assinaturas.

O Relator pediu para que Paulo esclarecesse o ponto em que ele afirma ter assinado o documento na cozinha da Câmara e Jeverson disse que as assinaturas foram feitas no gabinete do vereador Paulo.

Paulo mantém seu depoimento, que o documento foi assinado na cozinha, inclusive, o vereador Jeverson já havia assinado o documento. Paulo disse que o único que viu fazendo falsificando as assinaturas, foi o vereador Jeverson.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão Parlamentar Processante 01/2018

O Presidente perguntou se o vereador Paulo mantinha seu depoimento referente ao fato de que Jeverson não fez nada para impedi-lo de falsificar as assinaturas, sendo confirmado.

Perguntou se Jeverson mantinha sua posição, e ele disse que não tinha como impedir, porque achou que Paulo estava se utilizando de boa-fé.

O Presidente cita o ponto da “pressa” que tinham em protocolar o referido documento no dia 20 de dezembro, que era para estragar o Natal do vereador Diego Macedo, sendo que Jeverson disse que isso não procedia, pois nunca teve nada pessoal contra o Presidente da Casa, inclusive, havia pedido em uma reunião da Mesa que era para constar em ata que não queria a Presidência daquela forma, sendo que nesse momento, o Relator e também Membro da Mesa lembrou que naquela reunião, o vereador Jeverson não pediu para que constasse em ata essa afirmação. Jeverson disse que a investigação da creche iniciou com o vereador Paulo e que ele lhe ajudou como companheiro.

Paulo, por sua vez, manteve o que disse que Jeverson tinha interesse pessoal na denúncia da creche e que queria estragar o Natal de alguns vereadores.

Fase instrutória finalizada, foi oportunizada mais uma vez o Contraditório e Ampla Defesa, com prazo de 5 (cinco) dias para os denunciados apresentarem suas Razões Finais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

6 – RAZÕES FINAIS DOS DENUNCIADOS

Foi dado vista ao processo, que também esteve disponível na íntegra no site da Câmara: www.carambei.pr.leg.br, no link à esquerda – Matéria Legislativa – Comissão Parlamentar Processante nº 1/2018, podendo ser consultado por qualquer interessado.

6.1 O primeiro denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador ANTONIO JOEL COSA**, (Protocolo Interno nº 250/2018, data 22/08/2018, 15:52hs), que durante a reunião para entrega oficial do Laudo Grafotécnico afirmou não ter conhecimento do documento falsificado, somente após recebe-lo é que viu que realmente a assinatura não era sua, por isto não pode fazer um B.O., pois lhe faltava o Laudo.

Confirma que no dia 22 de dezembro foi questionado via *Messenger* pela Secretária de Educação se havia ou não participado da denúncia, informando à mesma que não havia, pois não tinha assinado nenhum documento, pois não se encontrava no Município.

Nega ter afirmado que a assinatura no documento protocolado na Câmara era sua perante terceiros.

Requer a improcedência da acusação contra sua pessoa.

Considerações sobre as defesas do Vereador Antonio Joel Cosa:

Em suas defesas percebe-se que desde o dia 22 de dezembro em conversa com a Secretária de Educação, por um aplicativo, nega ter assinado o protocolo de denúncia relativo às vagas de creche.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão Parlamentar Processante 01/2018

6.2O segundo denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o **Vereador EMERSON PLOVAS BUENO**(Protocolo Interno nº 443/2018, data 22/06/2018, 13:41hs), onde declarou que nunca faltou com a verdade ou assumiu a autenticidade das assinaturas, e não poderiam falar em quebra de decoro por sua conduta pois não faltou com a verdade.

Que quando deu entrevista ao Jornal A Hora de Carambeí, em que saiu na reportagem dizendo que confirmava ser sua a assinatura e que portanto não haviam falsificado, só o fez porque o Sr. Eudes Alves do Jornal lhe fez várias perguntas sobre o fato que estava repercutindo de maneira grandiosa perante a mídia local, que deve ter acontecido um desencontro de informações.

Menciona um artigo do Código Civil, onde questiona as provas apresentadas, entretanto a CPP deve observar as regras do Código de Processo Penal.

Alega não ter ficado inerte em relação ao fato de ter sua assinatura falsificada, pois sabia que a Câmara através do Presidente já havia encaminhado à Polícia Civil.

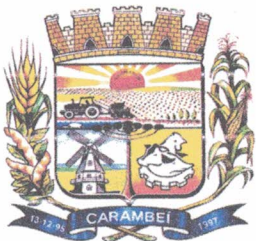
Afirma que o termo "*TAMO JUNTO*", não quer dizer que autorizou o vereador Paulo a falsificar sua assinatura.

Que foi tomar conhecimento de que a assinatura era falsificada somente quando recebeu o Laudo Grafotécnico, e passou a considerar-se vítima.

Pede sua absolvição.

Considerações sobre as defesas do Vereador Emerson Plovas Bueno:

Em suas defesas percebe-se que apesar de negar ter dito em público que a assinatura era sua, isto ocorreu, pois não nega ter falado com o Jornal a Hora dos Campos, onde em matéria do dia 21 de abril, ou seja após o vereador já ter recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

o Laudo Grafotécnico ter dito ao jornalista que a assinatura tenha sido feita por ele mesmo.

A Hora dos Campos Gerais

21 de abril

ESCANDALO NA CÂMARA DE CARAMBEÍ

Laudo pericial aponta falsificação de assinaturas dos vereadores Coza e Sheik

Vereador Ratinho protocolou pedido de abertura de CEI

As últimas semanas no município de Carambeí foram movimentadas por rumores de uma suposta falsificação de assinaturas em documentos da Câmara Municipal. O caso tomou proporção após a presidência da Casa de Leis contratar através de processo licitatório os serviços de um perito grafotécnico para verificar a autenticidade ou falsidade de cinco assinaturas lançadas em um ofício da Casa de Leis.

O perito Marco Aurélio Marinho, filiado ao Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da Republica Federativa do Brasil – Conpej emitiu parecer técnico composto por 52 páginas onde aponta que houve a falsificação das assinaturas dos vereadores Antonio Joel Coza (DEM) e Emerson Sheik (PSC).

No parecer que o Jornal A Hora dos Campos teve acesso o perito atesta como falsa as assinaturas “resta declarado como NÃO PROVENIENTE do mesmo punho quem assinou a PEÇA PADRÃO fornecida, sendo que a peça padrão foi me apresentada como sendo subscrita pela pessoa do Sr.

Antonio Joel Cosa”, aponta o despacho do perito. O mesmo texto acompanha a análise que comprova a falsificação da assinatura do vereador Emerson Sheik. O perito analisou também as assinaturas dos vereadores Jeverson Gomes da Silva (PDT), Paulo Valenga (PDT) e João Penteado (DEM) que comprovou a autenticidade das assinaturas.

A reportagem do Jornal A Hora entrou em contato com os vereadores que tiveram as assinaturas falsificadas. O vereador Cosa não retornou as ligações via telefone e WhatsApp. **O vereador Sheik contestou o laudo e frisou que ainda não terminou de analisar todos os documentos, mas ele sustenta que a assinatura é dele.**

DESDOBRAMENTOS

Na tarde desta sexta-feira (20) o vereador Elio Ratinho (PT) protocolou na Câmara Municipal de Carambeí o pedido de abertura de uma Comissão Especial de Investigação para apurar e investigar o caso de falsificação de assinaturas dos documentos da Casa de Leis. O pedido recai sobre os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Sheik (PSC), Jeverson Gomes da Silva (PDT), Paulo Valenga (PDT) e João Penteado (DEM).

21 de abril ·

3,6

Curtiu Seguindo Compartilhar Ligar agora Enviar mensagem

Link: <https://www.facebook.com/727478210649085/posts/1828043880592507>

6.3O terceiro denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o Vereador **JEVERSON GOMES DA SILVA** (Protocolo Geral/Externo nº 253/2018, data 22/08/2018, 17:54hs), teceu um resumo dos trabalhos da Comissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

alegando que o vereador acusado Paulo Valenga teria mentido sobre a atuação de Jeverson nas falsificações, negando ser coautor.

Afirma ter feito um Boletim de Ocorrência em 12 de março deste ano, no qual afirma que a assinatura do documento era a sua e esta seria a prova “cabal” de sua inocência.

Confirma que no churrasco de 29 de dezembro houve uma fofoca sobre as assinaturas falsificadas, o que teria sido confirmado nos depoimento dos acusados, vereadores Emerson e Cosa.

Nega que estava ansioso para assumir a Presidência da Câmara, o que ocorreria se o Presidente Diego Macedo fosse afastado.

Alega que apenas o Vereador Paulo Valenga quebrou o decoro parlamentar, já que Jeverson teria agido de boa fé e pede sua absolvição.

Considerações sobre as defesas do Vereador Jeverson Gomes da Silva:

O Boletim de Ocorrência que fez em 12 de março o qual chama de “prova cabal” somente consta que a assinatura no protocolo era sua, entretanto sua assinatura não era tema de discussão, pois parecia ser sua e isto se confirmou no Laudo Grafotécnico.

O que se analisa é sua participação, sua conduta, sua índole perante os fatos da CEI e da CPP.

O vereador diz não participava de forma ativa dos grupos “G5” e “Por um Carambeí Melhor”, e também que não tinha interesse no afastamento do vereador Diego Macedo da Presidência para que, como vice pudesse assumi-la, mas foi o primeiro a compartilhar no *whatsapp* o link da matéria do Jornal Correio

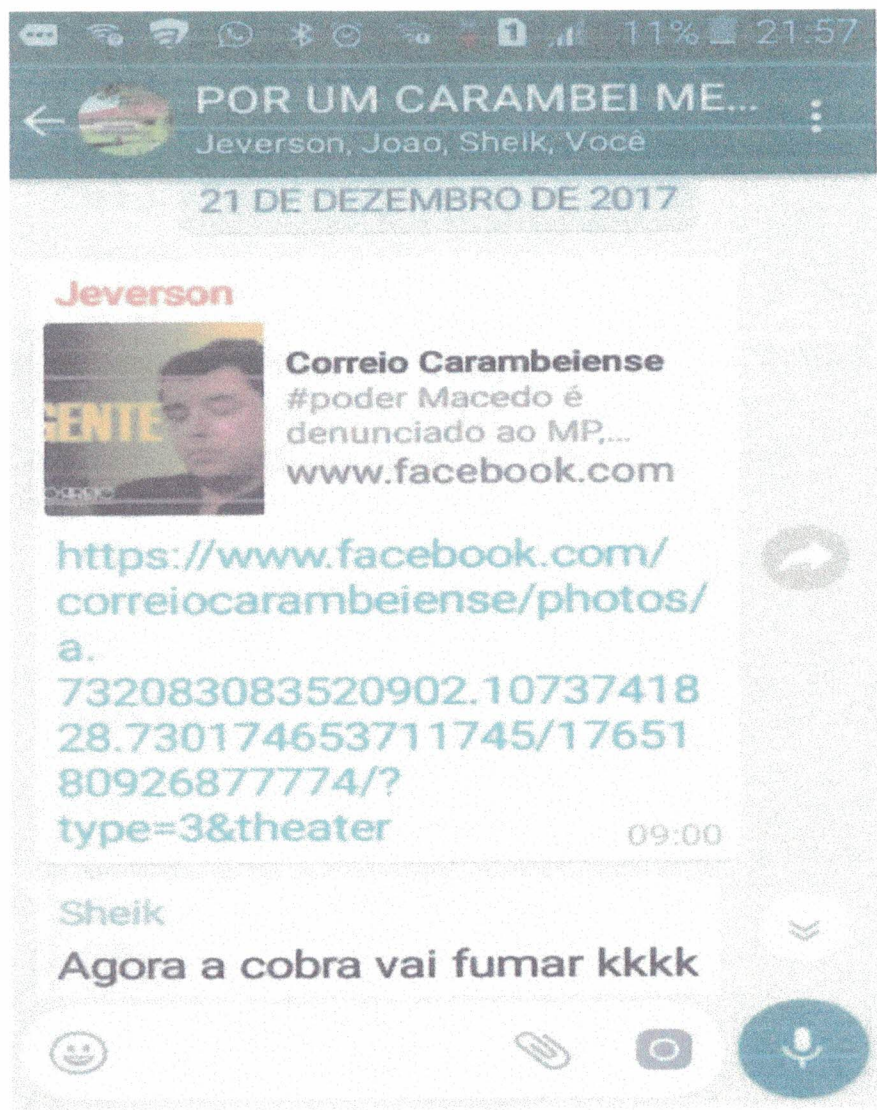


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

Carambeiense, divulgando justamente o protocolo do documento que deu origem a todo este processo.



6.4O quarto denunciado a apresentar as suas Razões Finais escritas foi o Vereador PAULO SERGIO VALENGA (Protocolo Geral/Internonº 445/2018, data 22/08/2018, 18:04hs), solicitando a anulação de todos os atos que geraram a CPP, já que não teria cometido crime, já que teria feito uma rubrica e não a assinatura dos



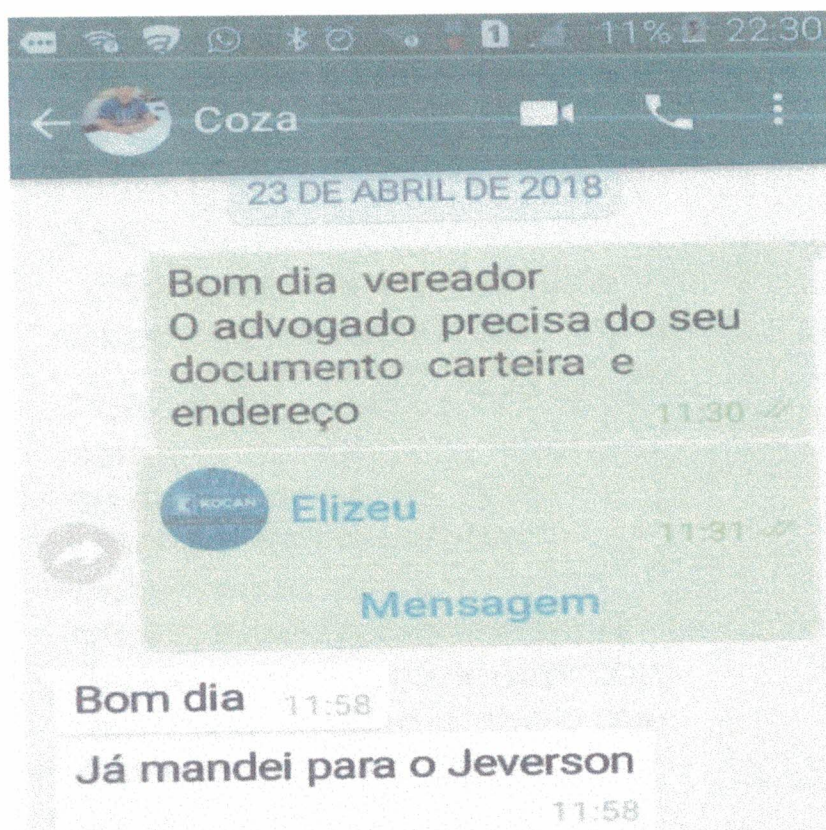
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

vereadores Emerson e Cosa, sendo que o primeiro chegou a escrever no grupo de whatsapp "TAMO JUNTO".

Acusa que os demais vereadores sabiam das falsificações, citando que até mesmo os advogados Dr. Murari que seria do vereador Cosa e Dr. Elizeu Kocan que é o procurador do vereador Jeverson estavam cientes.



Junta documentos da Câmara onde as assinaturas também não seriam as verdadeiras, e tal fato comprovaria que os demais vereadores sabiam das falsificações, em especial as assinaturas de Cosa e Emerson estariam diferentes.

Considerações sobre as defesas do Vereador Paulo Sergio Valenga:

Sobre as assinaturas diferentes do vereador Cosa em pareceres da Comissão de Justiça e Redação, esta foi realizada durante a reunião, perante os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

membros da Comissão e na presença da Assessora Jurídica da Presidência e da Procuradora Jurídica, portanto não há que se dizer não ser o próprio vereador Cosa que a fez, o mesmo em relação ao vereador Emerson que perante a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento fez uma assinatura diferente da habitual.

Alega o vereador acusado que o fato de ter falsificado as chamadas por ele de rubricas, mas que na verdade são as assinaturas ou assinaturas abreviadas não trouxeram prejuízo para o erário público, mas trouxe sim, pois servidores dispensaram seu tempo de trabalho para os procedimentos tanto de CEI como da CPP e ainda teve o custo do Perito Grafotécnico.

7 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente CPP foi instituída para apurar se houve ou não quebra ao decoro parlamentar e a conduta incompatível com a dignidade dos denunciados, a função política do vereador individualmente e da Câmara coletivamente, devem estar sempre voltados ao bem comum, isto é ao bem de todos.

Tanto o vereador como a Câmara Municipal tem o dever de se opor ao egoísmo, egocentrismo e interesses particulares, aos conchaves políticos e manipulações, buscando a preservação desta instituição legislativa de qualquer afronta à ÉTICA, à MORAL, às CONDUTAS INDECOROSAS.

Esta Comissão tem a obrigação de defender interesses comuns, estamos aqui representando a maior parcela da população de nosso Município, que não pode ser refém de interesses escusos.

A situação que estamos julgando é a decora e o comportamento do vereador diante do seu cargo, desta forma a aplicação de uma sanção que neste caso



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

seria a CASSAÇÃO DO MANDATO, pressupõe a existência de um fato típico, qual seja o conjunto de elementos de conduta punível previsto em lei.

O fato típico é a falsificação de assinaturas de dois vereadores e as ações dos vereadores que participaram de uma trama, com ações, omissões para obterem o resultado baseados no documento que teve assinaturas alteradas.

Este ato praticado pelos vereadores acusados são considerados atos administrativos já que foi a manifestação de delegatários do Poder Público, na função de vereador e o documento que continha as assinaturas falsificadas tinha a pretensão de produzir efeitos jurídicos.

Existe previsão legal para a sanção mencionada em todos os entes Federativos, desde a Constituição Federal no artigo 55, a Constituição do Estado do Paraná no artigo 59, a também na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 19, como sendo motivo de perda de mandato:

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, ou a (5) cinco sessões ordinárias consecutivas ou três sessões extraordinárias consecutivas, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos constitucionalmente;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que não for residente e domiciliado no Município de Carambeí.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí, que deve ser a regra básica para todos os vereadores, já que tem obrigação legal de conhecê-lo, lê-lo, estudá-lo, traz as obrigações inerentes ao cargo:

Art. 58- São obrigações e deveres do Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

- I- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III- comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;
- IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V- conhecer e observar o Regimento Interno;
- VI- residir no território do Município;
- VII- desempenhar fielmente o mandato público, atendendo ao interesse público;
- VIII- manter o decoro parlamentar e não se utilizar de mandato para prestar garantias que comprometam a ampla liberdade parlamentar.**

Devemos lembrar que o objeto que está sendo julgado em Plenário é a CONDUTA DOS ACUSADOS, se agiram de acordo com a dignidade do cargo e se desmoralizaram ou não a instituição Câmara Municipal.

8 - RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

8.1 Convocação dos vereadores desimpedidos e dos suplentes dos vereadores denunciados para Sessão Extraordinária de julgamento, no dia 30 de agosto as 18:00hs (dezoito horas).

8.2 Encaminhamento pelo Presidente da Câmara Municipal de cópia do presente relatório com o resultado da votação para a Justiça Eleitoral, conforme determina o artigo 5º, inciso VI do Decreto Lei 201/67.

8.3 Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Membro do Ministério Público da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para ciência das conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

alcançadas e como instrumento de auxílio no caso de ação judicial, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário, colocando desde já à disposição todos os documentos que instruíram este processo.

8.4 Encaminhamento de cópia do presente relatório, assim como do relatório final da CEI 2/2018, juntamente com o Laudo Pericial, informando que existe possibilidade de terem sido realizados protocolos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com assinaturas falsificadas.

9. QUANTO À QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR DOS VEREADORES DENUNCIADOS

Temos a obrigação de lembrar que o julgamento final de uma Comissão Parlamentar Processante é exclusivamente político e por isto decidido *interna corporis* sendo vedado ao Judiciário apreciar o mérito.

Todo vereador deveria orgulhar-se de seu papel político, CORRETAMENTE DESEMPENHADO, pois é das mais nobres atividades que o homem pode exercer.

A presente análise deve restringir-se a verificar se houve, de fato, a prática pelos vereadores Antonio Joel Cosa, Emerson Plovas Bueno, Jeverson Gomes da Silva e Paulo Sérgio Valenga de irregulares graves no desempenho do mandato, que se consubstanciam em ato incompatível com o decoro parlamentar.

O decoro parlamentar deve ser seguido em todas as áreas da vida do vereador e não apenas em sua vida pública no exercício do mandato, pois trata-se de pessoa eleita pela população para representar os interesses sociais e cujo poder foi



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Comissão Parlamentar Processante 01/2018

concedido pela Constituição Federal, tem portanto a obrigação de seguir os princípios de probidade, ética e moralidade em todos os seus atos.

Na Câmara Municipal existe uma **honra coletiva a ser preservada**, pois a falta de decoro é a falta de decência no comportamento pessoal.

A difícil decisão deste Relatório foi tomada em conjunto entre os membros da Comissão Parlamentar Processante.

Desta forma, entendemos que os vereadores acusados EMERSON PLOVAS BUENO, JEVERSON GOMES DA SILVA e PAULO SERGIO VALENGA agiram de forma a denegrir a imagem e a honra do Legislativo, sendo assim RECOMENDAMOS AS SUAS CASSAÇÕES.

Esperamos que os nobres colegas vereadores **respeitem a decisão da Comissão**, pois estarão respeitando seus próprios eleitores e a nossa sociedade, e portanto votem favoravelmente a este Relatório.

Carambeí, 28 de agosto de 2018.

Diego de Jesus da Silva
DIEGO DE JESUS DA SILVA

Relator da CPP

Ricardo Vinicius Enevan
RICARDO VINICIUS ENEVAN
Presidente da CPP

Lourival Iaros
LOURIVAL IAROS
Membro da CPP